



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3223**

**CONFERE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 741/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por desempenharem trabalhos considerados técnicos e cumprirem eventuais jornadas de trabalho diferenciadas por ocasião do fechamento das folhas mensais de pagamentos e dos cursos de treinamento, os servidores lotados na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, perceberão, mensalmente, gratificação pela execução de trabalhos técnicos, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme previsto no inciso IV do art. 142 da Lei Municipal nº 2.360/2001.

**Parágrafo único.** Os servidores de apoio às atividades técnicas mencionadas no *caput* deste artigo, entenda-se, dentre outros, os servidores serventes, farão jus a 50% do valor da gratificação conferida por esta lei.

**Art. 2º.** A gratificação será paga aos servidores, também, no mês de férias e servirá de base de cálculo do adicional de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** Sobre a gratificação conferida por esta lei, será recolhida a contribuição para o órgão de previdência competente.

**Art. 4º.** A gratificação de trabalho técnico regulada por esta lei será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados após 10 anos de percebimento contínuo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei nº 3223/2**

**Art. 5º.** Poderá ser computado para o fim de atingimento do prazo previsto no art. 4º, o período anterior à publicação desta lei em que os servidores lotados na Subsecretaria de Recursos Humanos receberam a referida gratificação em seus vencimentos, sem interrupção, inscrita no código 175, através de atos administrativos anteriores.

**Parágrafo único.** Para efeito de fixação de proventos de aposentadoria, o servidor deverá recolher ao órgão de previdência competente a contribuição previdenciária relativa aos meses de que se utilizou para atingimento do prazo estipulado no art. 4º.

**Art. 6º.** A gratificação conferida por esta lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais.

**Art 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 741, de 3 de fevereiro de 2005 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 7 de abril de 2008.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**

Processos nº 6.860/2008  
**VST.**